Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1778/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10651/2017
PROTOCOLO	: 1803323
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
INTERESSADO	: SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM REDES SEM FIO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é regular por demonstrar consonância com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 906/2017, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul), em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pela Secretaria de Estado de Saúde (por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul), da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda., para aquisição de equipamentos utilizados em redes sem fio. Neste momento, examina-se a regularidade da **formalização da Nota de Empenho n. 906/2017**, emitida em substituição ao termo de contrato.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização da nota de empenho, conforme se observa na Análise n. 35874/2017 (peça n. 14, fls. 151-155) e no Parecer n. 14345/2018 (peça n. 15, fl. 156).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à formalização da nota de empenho estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n. 906/2017, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul), em substituição ao termo de contrato e em favor da empresa Smartwave Networks do Brasil Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/HON/DSSM